

Art. 7º O não cumprimento das obrigações listadas no art. 8º poderá implicar a exclusão da participação do membro na Comissão, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.

Art. 8º . Caso haja desistência de participação na Comissão, o membro desistente deverá formalizar o pedido por meio de endereço eletrônico destinado à CGDIEPT.

Art. 9º . São responsabilidades e obrigações do Inep:

I - definir, junto aos membros da Comissão, as datas das reuniões de trabalho;

II - encaminhar informes confirmando as datas de realização das reuniões;

III - propor as pautas das reuniões de trabalho e acompanhar as deliberações e entregas de produtos e serviços relacionados aos estudos elaborados nessa Diretoria;

IV - providenciar a emissão de passagens e diárias para as reuniões de trabalho; e

V - providenciar os pagamentos devidos, na forma da Lei.

Art. 10º. Os membros da Comissão receberão o Auxílio de Avaliação Educacional (AAE), previsto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007 e no Decreto nº 11.651, de 17 de agosto de 2023, de acordo com a rubrica designada para cada atividade desempenhada pelos membros da Comissão.

§1º Os pagamentos do AAE serão efetuados por meio de ordem bancária e depositados na conta corrente fornecida pelos integrantes da Comissão, mediante comprovação de participação pelo registro de reuniões e/ou entregas de produtos e serviços atestados por servidores do Inep designados para este fim.

§2º A Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade (CGOFC) do Inep efetuará os pagamentos e respectivos recolhimentos, conforme legislação tributária vigente.

Art. 11º . Os membros da Comissão poderão ser excluídos nas seguintes circunstâncias:

I - a pedido do próprio membro;

II - por ausência em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões alternadas sem justificativa;

III - por descumprimento das disposições previstas no Termo de Sigilo e Compromisso referido no art. 8º; e

IV - por descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 8º.

Parágrafo único. A decisão de exclusão do membro de que tratam os incisos II, III e IV do caput será precedida de regular procedimento administrativo conduzido pela DAEPT, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será passível de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 12º . Os casos omissos ou situações não explicitamente previstas na presente Portaria serão deliberados pela DAEPT.

Art. 13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

#### PORTARIA Nº 399, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos relativos à realização da Prova Nacional Docente - PND, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de sua competência prevista no art. 22, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no Arts. 5º e 8º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 7º, inciso I, item "b", do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, no art. 9º do Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, bem como na Portaria Normativa MEC nº 840, de 28 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 610, de 27 de junho de 2024 e na Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025, e o disposto na Lei 14.965, de 9 de setembro de 2024, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras e os procedimentos para realização da Prova Nacional Docente (PND) pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - áreas de avaliação: áreas do conhecimento avaliadas no âmbito da PND, relacionadas aos cursos de licenciaturas e considerando os rótulos estabelecidos na Classificação Internacional Normalizada da Educação adaptada para os cursos de graduação e sequenciais do Brasil (Cine Brasil);

II - avaliação teórica: prova destinada a aferir o desempenho dos participantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares nacionais do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento;

III - Enade: Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, previsto no art.5º da Lei nº 10.861, de 2004;

IV - Enade das Licenciaturas: Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, aplicado exclusivamente aos cursos de licenciatura;

V - participante concluinte: concluintes dos cursos de licenciaturas;

VI - participante geral: demais indivíduos interessados em participar da PND;

VII - inscrição no Enade pelo coordenador do curso: ato do coordenador de curso em inscrever os estudantes habilitados no Enade;

VIII - inscrição na PND: ato do participante geral de inscrever-se na prova ou ato do participante concluinte confirmar sua inscrição na PND;

IX - questionário do estudante: instrumento destinado a levantar informações que permitam caracterizar o perfil dos estudantes e o contexto de seus processos formativos, relevantes para a compreensão dos resultados teóricos dos estudantes no Enade e para subsidiar os processos de avaliação dos cursos de graduação e das Instituições de Educação Superior (IES);

X - questionário contextual: instrumento destinado a levantar informações que permitam caracterizar o perfil do participante geral, relevantes para a compreensão dos resultados;

XI - sistema PND: ambiente digital disponibilizado pelo Inep que permite a realização de procedimentos relacionados à PND e a entrega do boletim de resultados;

XII - processos seletivos: processos de seleção para o ingresso no magistério da educação básica pública realizado pelos entes federativos e que fazem uso dos resultados da PND, nos termos de seus respectivos editais;

XIII - município de realização da prova: município escolhido pelo participante para realização da Prova Nacional Docente, que não deve ser confundido com o município para o qual o candidato deseja se candidatar a uma vaga nos processos de seleção e ingresso no magistério da educação básica pública.

Art. 3º A PND, instituída pelo Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, tem como objetivos:

I - subsidiar a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nos respectivos processos de seleção e ingresso no magistério da educação básica pública;

II - contribuir no processo de melhoria da qualidade da docência e da formação dos professores;

III - conferir parâmetros para autoavaliação dos participantes da prova, com vistas à continuidade de sua formação e à inserção no trabalho docente; e

IV - fornecer subsídios que possam ser incorporados à formulação e à avaliação de políticas públicas de formação inicial e continuada de professores.

Art. 4º Para a realização da PND, compete ao Inep:

I - planejar e implementar a PND, assim como prover a avaliação contínua do processo mediante articulação permanente entre o Inep, as Instituições de Educação Superior, as redes de Educação Básica e o Ministério da Educação;

II - definir a concepção pedagógica da avaliação tornando pública as matrizes de referência e os instrumentos de avaliação;

III - elaborar os procedimentos de aplicação;

IV - estabelecer a metodologia e o cronograma anual de aplicação, bem como os procedimentos para aferição e divulgação dos resultados; e

V - editar as normas por meio de edital próprio e de outros instrumentos normativos complementares necessários à realização da avaliação.

#### CAPÍTULO II

##### DA PROVA NACIONAL DOCENTE

Art. 5º A PND será realizada com observância aos critérios definidos para o Enade estabelecidos no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), para as áreas das licenciaturas - Enade das Licenciaturas, não estando vinculada às regras dos concursos ou processos seletivos estabelecidas pelos entes federativos.

Art. 6º A PND utilizará as matrizes de referência e os instrumentos da avaliação teórica do Enade das Licenciaturas.

Art. 7º Poderão participar da PND os estudantes concluintes inscritos no Enade das Licenciaturas, bem como os demais indivíduos que tenham interesse em participar de concurso ou processo seletivo promovido pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios que adotem o resultado da avaliação como etapa de processo de admissão próprio.

Art. 8º A PND não constitui concurso público em si, e visa simplesmente subsidiar os concursos ou seleções conduzidas pelos entes federativos.

§1º A inscrição na PND não dispensa a necessidade de inscrição posterior nos concursos ou seleções de interesse dos participantes, conduzidas pelos entes federativos.

§2º A inscrição nos concursos ou seleções dos entes federativos não exime o participante de realizar a inscrição no Sistema PND do Inep.

§3º As regras para utilização dos resultados da PND nos concursos e processos seletivos serão definidas pelos entes federativos que os promoverem.

§4º O Inep não se responsabiliza pelas inscrições, aplicações, etapas adicionais, recursos ou resultados dos concursos e processos seletivos promovidos pelos entes federativos.

Art. 9º. A data de aplicação da PND será a mesma prevista para o Enade das Licenciaturas, uma vez que compartilham os mesmos instrumentos de avaliação.

Parágrafo único. Os horários de abertura de portões, início e duração da aplicação de prova e regras da aplicação serão publicados em editais específicos.

Art. 10. A PND será aplicada para as áreas de avaliação do Enade das Licenciaturas, considerando a classificação da Cine Brasil, estabelecidas em portaria específica do Exame, em conformidade com as orientações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), e de acordo com o previsto na Portaria Normativa MEC nº 840, de 28 de agosto de 2018.

Parágrafo único. As áreas de avaliação da PND, em conformidade com o Enade das Licenciaturas, serão divulgadas nos editais específicos de cada edição.

#### CAPÍTULO III

##### DAS INSCRIÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO NA PND

Art. 11. A inscrição na PND para os participantes gerais será realizada por meio de sistema eletrônico específico - Sistema PND, no qual o candidato deverá indicar a área de avaliação, o município de realização da prova e o tipo de atendimento especializado, quando for o caso, conforme requisitos estabelecidos em edital.

§1º O estudante concluinte inscrito no Enade das Licenciaturas pelo coordenador de curso, que tenha interesse em participar de processos de seleção e ingresso no magistério da educação básica pública, poderá utilizar seus resultados individuais como resultados da PND, podendo confirmar sua área de avaliação, o município de realização de prova e o tipo de atendimento especializado, quando for o caso, no Sistema da PND.

§2º O estudante concluinte inscrito no Enade das Licenciaturas pelo coordenador de curso também licenciado em outra área de avaliação da PND, poderá optar por realizar a prova que lhe for de interesse, confirmando sua opção no Sistema PND, no prazo específico estabelecido em edital.

Art. 12. Os inscritos na PND deverão preencher o Questionário do Estudante, caso sejam concluintes participantes do Enade, ou o Questionário Contextual, caso sejam participantes gerais, como requisito para acesso a seus resultados individuais.

§1º Os dados coletados por meio dos questionários contextual e do estudante serão utilizados para fins exclusivamente estatísticos, de avaliação da educação superior e da formação docente e não servem de referência para fins de aplicação em concursos ou processos seletivos promovidos pelos entes federativos.

§2º Os estudantes concluintes inscritos para a avaliação teórica do Enade das Licenciaturas deverão responder o questionário do estudante, conforme previsto pela Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, no Sistema PND.

Art. 13. É de responsabilidade do participante inscrito na PND acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes à prova que forem publicados no Diário Oficial da União, no Portal do Inep e/ou no Sistema PND.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO E REGRAS PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO

Art. 14. Os participantes gerais deverão pagar uma taxa de inscrição, cujo valor será fixado anualmente pelo Inep, destinada ao custeio dos serviços pertinentes à elaboração e à aplicação das provas, bem como ao processamento de seus resultados.

Art. 15. Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição para a PND os participantes que preencherem pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - ser estudante habilitado e inscrito como concluinte no Enade das Licenciaturas pelo coordenador de curso, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

II - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por ser membro de família de baixa renda, nos termos do art. 5º do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022;

III - ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

Art. 16. A isenção prevista no Inciso I do art. 15 ocorrerá por meio de consulta automática à lista de inscrições feita no Sistema Enade, no período editalício da edição do Exame.

Art. 17. Os participantes que solicitarem isenção de pagamento da taxa de inscrição para a PND por estarem incluídos no CadÚnico, deverão informar o seu Número de Identificação Social (NIS) único e válido.

Parágrafo único. Para análise da solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição para a PND, prevista no Inciso II do art. 15, o Inep consultará a base de dados do órgão gestor do CadÚnico, a fim de verificar a conformidade da condição indicada pelo participante no sistema de isenção.

Art. 18. Será oferecida etapa recursal para os casos de indeferimento das solicitações de isenção previstas no art.15 desta Portaria.

#### CAPÍTULO V

##### DOS RESULTADOS DA PND

Art. 19. A inscrição do participante na PND autorizará o Inep a compartilhar com os entes federativos que aderirem ao exame os resultados individuais dos participantes inscritos em seus respectivos concursos ou processos seletivos para a contratação de professores.

§1º Os resultados da PND poderão ser utilizados pelos entes federativos nos termos do Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, e da Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025.

§2º Caberá ao Inep, tão somente, a disponibilização dos resultados da PND, nos termos do caput.

§3º Os resultados serão entregues por meio de boletim individual com a pontuação alcançada pelo candidato e o correspondente nível de desempenho.



§4º A escala da pontuação e os níveis de desempenho dos participantes serão estabelecidos em documento técnico do Inep.

§5º Para qualificação do desempenho dos participantes, o Inep definirá o nível "básico" para o monitoramento da qualidade da formação docente.

Art. 20. O Inep adota procedimentos metodológicos para garantir a validade dos resultados da PND pelo período de três anos para fins de utilização pelos entes federativos como etapa de concurso ou processo seletivo.

Art. 21. O Inep, resguardado o sigilo individual, estruturará banco de dados e emitirá relatórios com os resultados gerais da prova, os dados do questionário contextual e do questionário do estudante, visando a realização de estudos e análises de interesse da sociedade, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### CAPÍTULO VI

#### DOS CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

Art. 22. As regras e a realização de concursos e processos de seleção e ingresso no magistério da educação básica pública são de competência dos entes federativos que aderirem à PND.

Art. 23. Compete aos entes federativos coletar e analisar as informações sobre as reservas de vagas no âmbito de seus processos seletivos para fins de classificação de seus candidatos.

Art. 24. Os entes federativos poderão solicitar ao Inep os resultados alcançados pelos inscritos em seus processos seletivos, na forma do edital.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

#### PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

##### RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Prorrogação nº 427, de 11 de junho de 2025. Publicado no Diário Oficial da União de 12/06/2025, seção 1, pág. 59:  
Onde se lê:

Departamento: Psicopatologia, Saúde Mental e Práticas Clínicas	Área de Conhecimento: Coordenação Acadêmica
--	---

Leia-se:

Departamento: Coordenação Acadêmica	Área de Conhecimento: Psicopatologia, Saúde Mental e Práticas Clínicas
-------------------------------------	--

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

#### RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 138, DE 29 DE MAIO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo - CAR/UFES.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.028758/2024-17 - CENTRO DE ARTES - CAR; o parecer da Comissão de Legislação e Normas; e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 29 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regimento Interno do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo - CAR/UFES.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado nos termos do art. 1º integra esta Resolução como Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO  
Presidente do Conselho

#### ANEXO

#### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º O Centro de Artes é uma unidade acadêmico-administrativa integrante da Universidade Federal do Espírito Santo que reúne cursos e departamentos de áreas afins, a partir do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, tendo por finalidade:

- I - ministrar o ensino em nível de graduação e pós-graduação;
- II - fomentar o desenvolvimento científico, cultural e artístico; e
- III - desenvolver ações de pesquisa e extensão, visando promover a integração de suas áreas de abrangência com a comunidade.

Art. 2º A estrutura do Centro de Artes compreende os seguintes órgãos, unidades organizacionais e unidades funcionais:

- I - Conselho Departamental;
- II - Diretoria;
- III - Departamentos;
- IV - Câmara Local de Graduação;
- V - Câmara Local de Extensão;
- VI - Coordenações de Cursos de Graduação;
- VII - Núcleos Docentes Estruturantes;
- VIII - Coordenações de Programas de Pós-Graduação;
- IX - Galeria de Arte e Pesquisa;
- X - Biblioteca Setorial;
- XI - Prédio de Multimeios; e
- XII - Secretaria-Geral, secretarias dos departamentos, Secretaria Unificada dos

Colegiados de Cursos de Graduação, secretarias dos programas de pós-graduação e demais unidades administrativas.

§ 1º Compreende também a estrutura física do Centro de Artes as Células Modulares Universitárias, Cemuni I, II, III, IV e V, o Prédio Administrativo, o Auditório do Centro de Artes, localizado no Cemuni IV, e o Galpão Carlos Crepaz.

§ 2º Para melhor cumprimento das suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão, o Centro de Artes conta com a atuação de laboratórios, grupos de pesquisa e núcleos.

#### Seção I

#### Do Conselho Departamental

#### Subseção I

#### Da composição do Conselho Departamental

Art. 3º O Conselho Departamental é o órgão superior deliberativo e consultivo do Centro, em matérias administrativas, financeiras, didático-curriculares, científicas e disciplinares, de abertura de cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 4º O Conselho Departamental será composto pelos(as) seguintes membros(as), garantida a participação mínima de setenta por cento de docentes:

- I - pessoa que ocupa a Diretoria do Centro, como Presidente;
- II - pessoa que ocupa a Vice-Diretoria do Centro;
- III - pessoa que ocupa a chefia de cada Departamento;
- IV - pessoa que ocupa a coordenação de cada curso de graduação do Centro;
- V - pessoa que ocupa a coordenação de cada programa de pós-graduação do

Centro;

- VI - pessoa que ocupa a coordenação da Galeria de Arte e Pesquisa;
- VII - 2 (dois ou duas) representantes do Centro no Conselho de Ensino, Pesquisa e

Extensão;

- VIII - 1 (um ou uma) representante de servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares; e
- IX - representantes do corpo discente, eleitos por seus pares.

§ 1º Docentes mencionados(as) nos incisos III, IV, V e VII terão seus mandatos vinculados à ocupação de seus respectivos cargos e, nas ausências e impedimentos, serão substituídos por seus(suas) representantes legais.

§ 2º Para a representação do inciso VIII, a Diretoria do Centro nomeará comissão para a condução da eleição entre os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as).

§ 3º Os mandatos do(a) representante eleito(a), referente ao inciso VIII, e de seu(sua) suplente, terão a duração de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 4º Para a representação do inciso IX, a Diretoria do Centro deverá convocar os Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos para composição de comissão que conduzirá a pesquisa eleitoral entre discentes.

§ 5º Os mandatos dos(as) representantes eleitos(as), referentes ao inciso IX, e de seus(suas) suplentes, que devem pertencer a cursos distintos, terão a duração de 1 (um) ano, permitida uma recondução por escolha através do mesmo processo adotado para os primeiros mandatos.

#### Subseção II

#### Das competências do Conselho Departamental

Art. 5º Compete ao Conselho Departamental do Centro de Artes:

I - elaborar seu próprio Regimento;

II - aprovar o Regimento do Centro de Artes, submetendo-o aos órgãos competentes;

III - propor modificações no Regimento do Centro;

IV - promover articulação das atividades dos departamentos do Centro;

V - apresentar sugestões aos planos de desenvolvimento da Universidade, relacionados ao Centro;

VI - apreciar a distribuição do orçamento anual do Centro proposta pela Diretoria.

VII - emitir parecer sobre convênios entre o Centro e outras entidades;

VIII - propor criação, extinção e alterações de departamentos;

IX - sugerir providências às instâncias superiores para aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;

X - aplicar, no âmbito de sua competência, as diretrizes das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração, em conformidade com aquelas estabelecidas na legislação vigente, no Estatuto da Universidade, no Regimento Geral da Universidade, neste Regimento e nas resoluções dos Órgãos Superiores da Administração Universitária;

XI - aprovar e encaminhar aos órgãos competentes os projetos de cursos de graduação, de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, caso haja solicitação de recursos, propostos pelos departamentos, núcleos e laboratórios;

XII - apreciar, com base nas decisões das câmaras departamentais e da Câmara Local de Graduação, os projetos pedagógicos de cursos de graduação em que haja oferta de disciplinas alocadas nos departamentos do Centro de Artes; e

XIII - emitir parecer sobre:

a) planos de atividades docentes encaminhados pelos departamentos, de acordo com a legislação vigente;

b) relatórios de atividades docentes encaminhados pelos departamentos, de acordo com a legislação vigente;

c) relatório de gestão e prestação de contas da Diretoria do Centro, de acordo com a legislação vigente;

d) relatório da Comissão Própria de Avaliação do Centro de Artes, de acordo com a legislação vigente;

XIV - propor constituição de comissões especiais do Conselho Departamental;

XV - escolher, entre docentes em exercício nos diferentes departamentos do Centro de Artes, representantes do Centro e seus suplentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XVI - indicar representantes titular e suplente do Centro de Artes para a Comissão Permanente de Pessoal Docente;

XVII - instituir comissão eleitoral para organizar a consulta aos segmentos docente, discente e técnico-administrativo em Educação acerca das chapas inscritas para assumir a Diretoria e a Vice-Diretoria do Centro;

XVIII - elaborar a lista tríplice, após a consulta à comunidade universitária do Centro de Artes, para a nomeação das pessoas que ocuparão a Diretoria e a Vice-Diretoria a ser encaminhada à Reitoria, observando o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e no Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996;

XIX - homologar indicação das chefias dos departamentos do Centro, nos termos da legislação vigente;

XX - propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos de professor(a) honoris causa e professor(a) emérito(a), conforme a legislação vigente;

XXI - emitir parecer sobre os processos de alteração de regime de trabalho de docentes, propostos pelos departamentos, na forma da legislação em vigor;

XXII - apreciar as comissões examinadoras de concursos para o provimento de cargo de professor(a) do quadro permanente do Centro de Artes, a partir de propostas apresentadas pelas câmaras departamentais;

XXIII - homologar parecer final das comissões examinadoras de concursos para provimento de cargo de professor do quadro permanente do Centro de Artes;

XXIV - emitir parecer sobre os processos de contratação de professor(a) visitante para atuar no Centro de Artes;

XXV - apreciar os termos de adesão de prestação de serviço voluntário;

XXVI - apreciar as solicitações para execução de atividades esporádicas de docentes do Centro de Artes;

XXVII - apreciar as normas para afastamento emitidas pelos departamentos para aperfeiçoamento de docentes em instituições nacionais ou estrangeiras, em nível de pós-graduação de natureza presencial;

XXVIII - apreciar a solicitação para afastamento de docentes para qualificação em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação de natureza presencial, assim como para capacitação e para participação em eventos de caráter acadêmico ou profissional no exterior;

XXIX - apreciar os relatórios de atividades feitas durante o afastamento de docentes para qualificação, capacitação e eventos de caráter acadêmico ou profissional no exterior;

XXX - reconhecer as entidades estudantis atuantes no Centro;

XXXI - apreciar as prestações de contas dos centros e diretórios acadêmicos do Centro de Artes, nos termos da legislação vigente;

XXXII - apreciar recursos interpostos sobre decisões proferidas pelos departamentos e colegiados de cursos, assim como de outras instâncias do Centro de Artes;

XXXIII - apreciar vetos da Diretoria do Centro e suas decisões, nos termos da legislação vigente;

XXXIV - encaminhar ao Conselho Universitário, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus(suas) membros(as), proposta de destituição da pessoa que ocupa a Diretoria ou a Vice-Diretoria do Centro;

XXXV - julgar proposta de destituição de chefia de departamento nos termos da legislação vigente;

XXXVI - apreciar consultas que lhe forem feitas sobre matéria de sua competência;

XXXVII - deliberar sobre casos omissos e outras matérias de sua competência, nos termos da legislação vigente.

